

**RESOLUÇÃO DPGE Nº 03/2018**

**Regulamenta o procedimento para percepção da ajuda de custo aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e pelo artigo 11, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994) prevê o direito à ajuda de custo (artigos 90 a 94);

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do procedimento para percepção da ajuda de custo aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A ajuda de custo é verba de natureza indenizatória destinada a compensar as despesas de instalações do servidor que, no interesse do serviço, passe a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Parágrafo único. Possui direito à percepção da ajuda de custo o servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul que altere seu domicílio em decorrência de remoção de ofício pela Administração.

**Art. 2º** O servidor com direito à ajuda de custo, deverá requerer o pagamento da verba indenizatória no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início do período de trânsito para a nova cidade de lotação.

§ 1º O requerimento será encaminhado ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos, por meio de solicitação disponível no Sistema *Workflow*, instruído com as seguintes informações e documentos, sob pena de não conhecimento da solicitação: **(Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

I – nome do interessado, matrícula e lotação;

II – local de sua residência;

III – cópia do ato de remoção, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública;

IV – declaração de não incorrer em nenhuma das hipóteses do artigo 5º desta Resolução.

§ 2º O requerimento extemporâneo deverá ser instruído com os documentos comprobatórios da efetiva mudança, consoante artigo 3º, parágrafo único, desta Resolução. **(Incluído pela Resolução DPGE nº 01/2019)**

**Art. 3º** A prestação de contas da ajuda de custo deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira e de Contratos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da verba, anexando cópia dos documentos comprobatórios da efetiva mudança no Sistema *Workflow*. (Alterado pela Resolução DPGE nº 01/2019)

Parágrafo único. São documentos comprobatórios, sem prejuízo de qualquer outro idôneo: comprovante de domínio ou posse do imóvel em que o servidor residirá, ou, contrato de locação, firmado(s) em nome do servidor, cônjuge, ou companheiro; nota fiscal de prestação do serviço de transporte (mudança) ou contrato registrado de prestação de serviço da mudança, emitidos em nome do servidor.

**Art. 4º** O valor referente a ajuda de custo será integralmente restituída à Instituição quando:

I – o servidor, injustificadamente, não se apresentar na nova sede, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – não houver a prestação de contas no prazo previsto no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º A Unidade de Finanças e Tesouraria providenciará, automaticamente, o estorno do valor da ajuda de custo quando verificada alguma das hipóteses dos incisos anteriores.

§ 2º A contar da data efetiva do estorno, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso administrativo ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos.

§ 3º O estorno do valor não exclui eventual responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

**Art. 5º** Não será devida a ajuda de custo:

I – em remoções voluntárias;

II – ao servidor que não mudar de domicílio;

III – em remoções sucessivas, assim consideradas as realizadas em menos de 12 (doze) meses da última remoção que implicou na percepção da verba; e

IV – se o cônjuge ou companheiro do servidor perceber vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro mantiver residência em localidade diversa.

**Art. 6º** A ajuda de custo corresponde a um mês da remuneração do cargo titulado pelo servidor.

**Art. 7º** As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

**Art. 8º** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2018.

**CASSANDRA SIBEMBERG HALPERN**  
**Defensora Pública-Geral do Estado em exercício**